

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.868, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL – A-5 de 2015 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica – a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional – SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.006535/2014-93, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 213, de 14 de junho de 2013, com redação dada pela Portaria MME nº 12, de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL e seus Anexos (Leilão A-5 de 2015), referente à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica e termelétrica – a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2020.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado – SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº [559](#), de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o **caput** condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão – IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no **caput** serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº [349](#), de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o **caput** condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.006535/2014-93 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.03.2015, seção 1, p. 50, v. 152, n. 61.

ANEXO I – TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS NOVAS CENTRAIS DE GERAÇÃO PARTICIPANTES DO LEILÃO Nº 03/2015

Nº do Processo EPE	Tipo	Central de Geração	TUST (R\$/kW.mês)
15A5-0026	PCH	CACHOEIRINHA	6,353
15A5-0057	PCH	SERRA DOS CAVALINHOS I	5,036
15A5-0019	PCH	SERTAOZINHO	6,465
15A5-0005	UHE	APERTADOS COPEL	5,836
15A5-0079	UTE	AMAPA GENPOWER	5,415
15A5-0074	UTE	AMAPA III GENPOWER	4,748
15A5-0075	UTE	AMAPA IV GENPOWER	4,748
15A5-0076	UTE	AMAPA V GENPOWER	4,748
15A5-0043	UTE	ARARAQUARA	5,029
15A5-0045	UTE	ARAUCARIA IIA	4,645
15A5-0077	UTE	ASA BRANCA I	4,635
15A5-0078	UTE	ASA BRANCA II	4,576
15A5-0035	UTE	BARCARENA	3,618
15A5-0067	UTE	BOLTBAH	3,127
15A5-0060	UTE	CARNAUBA	3,618
15A5-0053	UTE	EBRASIL CABEDELO	5,182
15A5-0055	UTE	EBRASIL NE II	4,845
15A5-0072	UTE	EDUARDO CAMPOS	4,851
15A5-0063	UTE	GLOBAL V	4,153
15A5-0065	UTE	GLOBAL VI	4,138
15A5-0082	UTE	GOVERNADOR MARCELO DEDA	4,808
15A5-0081	UTE	LARANJEIRAS I	4,808
15A5-0048	UTE	LINHARES 2	4,061
15A5-0050	UTE	LINHARES III	3,944
15A5-0070	UTE	MANAUS I	2,653
15A5-0071	UTE	MANAUS II	2,792
15A5-0073	UTE	MANAUS III	2,731
15A5-0084	UTE	PORTO DE SERGIPE I	5,067
15A5-0066	UTE	PORTO DO ACU II	5,258
15A5-0047	UTE	PRESIDENTE KENNEDY	3,981
15A5-0049	UTE	PRESIDENTE KENNEDY I	3,981
15A5-0046	UTE	RESENDE	4,568
15A5-0085	UTE	RIO DE JANEIRO	4,469
15A5-0061	UTE	SANTA JULIA I	3,905
15A5-0064	UTE	SEIVAL	5,585
15A5-0068	UTE	SULBAHIA 1	4,064
15A5-0034	UTE	TERMO SAO PAULO	4,437
15A5-0088	UTE	TOSCANA	4,979
15A5-0058	UTE	USITESC	5,021
15A5-0089	UTE	VALE AZUL I	4,135
15A5-0090	UTE	VALE AZUL II	4,035
15A5-0091	UTE	VALE AZUL III	4,073

ANEXO II – TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS – TUSDg CONECTADAS NO NÍVEL DE TENSÃO DE 88 kV OU 138 kV

Nº do Processo da EPE	Tipo	Nome na Base	TUSDg R\$/kW.mês
15A5-0059	UTE	AZULAO	3,462
15A5-0032	PCH	VERDE 4	3,617
15A5-0033	PCH	VERDE 4A	3,617
15A5-0080	UTE	GUAICURUS	3,617
15A5-0018	PCH	BANDEIRANTE	3,617
15A5-0020	PCH	ITIQUIRA III	2,964
15A5-0086	PCH	CAMPO BELO	1,807
15A5-0087	PCH	PAINEL	1,806
15A5-0056	UTE	TEREOS PALMITAL	1,426
15A5-0002	UHE	DAVINOPOLIS	3,055
15A5-0003	UHE	TELEMACO BORBA	2,472
15A5-0004	UHE	ERCILANDIA COPEL	2,035
15A5-0006	UHE	ITAOCARA I	1,368
15A5-0007	PCH	URUBU	4,323
15A5-0010	PCH	CANTU 3	1,808
15A5-0021	UTE	SANTA HELENA	3,617
15A5-0022	PCH	BOA VISTA II	0,484
15A5-0024	UTE	CAMBARA	1,510
15A5-0025	UHE	TIBAGI MONTANTE	2,003
15A5-0031	PCH	BELA VISTA	1,710
15A5-0040	PCH	DOIS SALTOS	2,150
15A5-0041	PCH	GRAO MOGOL	2,233
15A5-0042	UHE	PERDIDA 2	3,919
15A5-0044	PCH	PERDIDA 1	3,919
15A5-0051	PCH	CONFLUENCIA	1,976
15A5-0062	UTE	SAO GERALDO I	1,674
15A5-0083	PCH	PAREDAO DE MINAS	2,812